DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10744/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1202/2021
PROTOCOLO	: 2089389
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: EDSON MORAES DE SOUZA (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Procedimento de Controle Prévio do Pregão Presencial n. 07/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Miranda, visando à aquisição de utensílios de cozinha de uso diário conforme descrito no Objeto do Edital.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, por meio do Despacho nº - 672/2021 (f. 139-140), constatou que a documentação foi encaminhada à esta Corte, por meio do e-TCE, na data de 19/02/2021, sendo o processo encaminhado para a análise da divisão no dia 19/02/2021, e a abertura do procedimento estava marcada para o dia 03/03/2021, às 9:00 horas, portanto o feito não foi submetido à análise de controle prévio diante dos critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, além do mais, registra-se que o procedimento licitatório, em sede de controle posterior, já foi encaminhado a este tribunal, estando autuado sob o protocolo nº 2106657 (TC/6649/2021).

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* concluiu que a manifestação prévia perdeu seu objeto, devendo o mesmo ser arquivado sem prejuízo ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório,

destacando que já se encontra autuado sob o n. TC/6649/2021, conforme Parecer nº 10342/2021 (f. 142-143).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM